

RESOLUÇÃO Nº 062/2025

(Publicada no Diário Oficial de 04/07/2025)
(Republicada no Diário Oficial de 05/08/2025)
(Republicada no Diário Oficial de 08/11/2025)

Habilita a M. DIAS BRANCO S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0002330-23 e Resolução nº 060/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização da M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 07.206.816/0030-50 e IE nº 056.359.615NO, instalada em Salvador, neste Estado, produzindo farinha e farelo de trigo, massas, biscoitos e misturas para bolos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar o valor mínimo anual de ICMS de responsabilidade própria a ser recolhido pela empresa em R\$ 59.442.154,08 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos) corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de abril/2024, conforme §§ 9º e 10º do art. 3º do Decreto nº 8.205/2002.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2025.

128ª Reunião Ordinária do Desenvolve

AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício